



I.C.M.S.C.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
CAMPUS DE SÃO CARLOS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS MATEMÁTICAS DE SÃO CARLOS

REGIMENTO

SÃO CARLOS — 1984

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Reitor: *Prof.Dr. ANTONIO HÉLIO GUERRA VIEIRA*

Vice-Reitor: *Prof.Dr. ANTONIO GUIMARÃES FERRI*

INSTITUTO DE CIÊNCIAS MATEMÁTICAS DE SÃO CARLOS

Diretor: *Prof.Dr. ODELAR LEITE LINHARES*

Vice-Diretor: *Prof.Dr. GILBERTO FRANCISCO LOIBEL*

Assistente Técnico para Assuntos Acadêmicos:

Bel. ANTONIO DO CARMO MANIZI

Assistente Técnico para Assuntos Administrativos:

Bel. SEBASTIÃO ANTONIO GENEROSO

DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA

Chefe: *Prof.Dr. GILBERTO FRANCISCO LOIBEL*

Suplente: *Prof.Dr. ANTONIO FERNANDES IZÉ*

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DE COMPUTAÇÃO E ESTATÍSTICA

Chefe: *Prof.Dr. MAXIMILIAN EMIL HEHL*

Suplente: *Prof.Dr. FERNÃO STELLA DE RODRIGUES GERMANO*

Resolução nº 952, de 14-05-76

Baixa o Regimento do Instituto de Ciências
Matemáticas de São Carlos

O Reitor da Universidade de São Paulo, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada a 23 de março de 1976, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento do Instituto de Ciências Matemáticas de São Carlos, que com esta baixa.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Proc. RUSP 39927/74)

Reitoria da Universidade de São Paulo, aos 14 de maio de 1976.

Orlando Marques de Paiva - Reitor

José Geraldo Soares de Mello - Secretário Geral

Resolução nº 2679, de 22-5-84.

**Modifica o Regimento do Instituto de Ciências
Matemáticas de São Carlos**

O Reitor da Universidade de São Paulo, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada a 28 de fevereiro de 1984, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O Regimento do Instituto de Ciências Matemáticas de São Carlos passa a vigorar com a redação abaixo.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Proc. RUSP 39927/74)

Reitoria da Universidade de São Paulo, aos 22 de maio de 1984.

Antonio Hêlio Guerra Vieira - Reitor

José Geraldo Soares de Mello - Secretário Geral

REGIMENTO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS MATEMÁTICAS DE
SÃO CARLOS (ICMSC), DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

CAPÍTULO I

Do Objetivo do Regimento

Artigo 1º - Este Regimento tem por objetivo disciplinar o funcionamento do Instituto de Ciências Matemáticas de São Carlos (ICMSC), da Universidade de São Paulo, a que se refere o artigo 5º, inciso IV, item 1, do Estatuto da USP, com a redação dada pelo Decreto 52.850, de 28 de dezembro de 1971.

CAPÍTULO II

Da Competência e da Constituição do ICMSC

Artigo 2º - Ao ICMSC compete:

- I - desenvolver a pesquisa e o ensino nas áreas de Matemática, Estatística, Ciências de Computação e afins e prover a formação de profissionais e especialistas nestas áreas;
- II - prover a formação científica subsidiária de docentes de nível superior e de pesquisadores, bem como o preparo auxiliar de especialistas que necessitem de conhecimentos nas áreas citadas;
- III - prestar serviços à comunidade.

§ 1º - No desempenho de suas atividades, o ICMSC poderá prestar e receber colaboração de Unidades pertencentes ou não à USP, obedecida a legislação vigente.

§ 2º - Sempre que necessário, os órgãos próprios do ICMSC proporão ao CEPE a criação de novos cursos ou a extinção de cursos existentes.

Artigo 3º - O ICMSC é constituído dos seguintes Departamentos:

- 1 - Departamento de Matemática - (SMA);
- 2 - Departamento de Ciências de Computação e Estatística - (SCE).

Parágrafo Único - Os Departamentos terão seus próprios Regimentos.

CAPÍTULO III

Da Administração

Artigo 4º - A Administração do ICMSC é exercida pelos seguintes órgãos:

- 1 - Congregação;
- 2 - Diretoria.

Artigo 5º - Além do previsto no Estatuto e no Regimento Geral da USP, é da competência da Congregação:

- I - aprovar os regimentos especiais, salvo os casos de competência outra expressamente fixada;
- II - propor anualmente aos órgãos competentes da USP, ouvidos os Departamentos, os currículos globais em que o ICMSC tenha participação preponderante, fixando o elenco das disciplinas obrigatórias e optativas;
- III - eleger os membros docentes da Comissão de Pós-Graduação (CPG);
- IV - julgar da conveniência de afastamento de docentes, na forma da lei;
- V - decidir sobre a organização de cursos de aperfeiçoamento, de especialização e de extensão universitária;

- VI - deliberar sobre as propostas de celebração de convênios com outras instituições, para fins didáticos, científicos ou de extensão;
- VII - eleger os membros docentes da Comissão Coordenadora de Graduação (CCG);
- VIII - propor aos órgãos competentes da USP a criação de novos cursos ou a extinção de cursos já existentes;
- IX - propor anualmente aos órgãos competentes da USP, ouvida a CCG, o número de vagas para cada curso e disciplina, sob a responsabilidade do ICMSC, consideradas suas possibilidades e a demanda de interesse social, em termos de pessoal docente, pessoal técnico-auxiliar, espaço, equipamento e material;
- X - propor a criação de cargos e funções da carreira docente, destinados aos Departamentos, ouvidos os Conselhos Departamentais.

§ 1º - Nos casos de nomeação, admissão, promoção, renovação de contrato ou qualquer outro assunto de interesse de docente, a Congregação deliberará por maioria absoluta de votos.

§ 2º - O funcionamento da Congregação, as atribuições e o funcionamento da CPG e da CCG serão disciplinados em regimentos próprios.

§ 3º - A CPG será constituída de 6 membros, sendo 5 docentes e 1 representante discente. Haverá 1 suplente para cada representante docente e 1 suplente para o representante discente.

Artigo 6º - A Diretoria superintende todas as atividades da Administração do ICMSC e é exercida pelo Diretor, auxiliado pelo Vice-Diretor.

Parágrafo único - O Diretor poderá delegar ao Vice-Diretor algumas das suas atribuições.

Artigo 7º - Além do disposto no Estatuto e no Regimento Geral da USP, incumbe ao Diretor do ICMSC:

- I - designar Comissões para assessorá-lo em problemas relativos ao funcionamento do ICMSC;
- II - convocar as eleições para representantes das

diversas categorias de docentes e do corpo docente;

- III - conferir, na forma da lei, graus aos formandos dos Cursos de Graduação, oferecidos pelo ICMSC.

CAPÍTULO IV

Do Ensino

Artigo 8º - O ensino no ICMSC será ministrado em dois níveis:

- 1 - de Graduação
- 2 - de Pós-Graduação

Artigo 9º - O ICMSC ministrará as disciplinas de Graduação das áreas de Matemática, Estatística, Ciências de Computação e afins, necessárias aos vários currículos oferecidos pelas Unidades da USP sediadas em São Carlos.

Parágrafo Único - O ICMSC poderá organizar cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão universitária e difusão cultural, nas áreas de Matemática, Estatística, Ciências de Computação e afins.

CAPÍTULO V

Do Corpo Docente

Artigo 10 - A proposta de indicação de professores para a composição da Comissão Julgadora de concurso para Professor Assistente, nos termos do artigo 210 e parágrafo primeiro do Regimento Geral da USP, dependerá da aprovação por maioria absoluta do Conselho do Departamento.

Artigo 11 - Os professores indicados para a composição das Comissões Julgadoras de concursos de pessoal docente ou de dissertações e teses, serão aprovados pela Congregação, por maioria absoluta.

Artigo 12 - A homologação dos pareceres das Comissões Julgadoras de concurso de pessoal docente ou de dissertações e teses exigirá o voto da maioria absoluta da Congregação.

Artigo 13 - Na prova de arguição do memorial do concurso de Professor Assistente, os membros da Comissão Julgadora analisarão o memorial. Cada membro da Comissão Julgadora estabelecerá a forma da arguição, cuja duração não deverá exceder 15 minutos, cabendo igual tempo ao candidato para responder; a ordem da arguição será determinada pelo Presidente da Comissão.

Artigo 14 - As inscrições para a livre-docência serão abertas durante os meses de março e agosto de cada ano.

§ 1º - O edital para as inscrições a que se refere este artigo deverá incluir as exigências estatutárias e regimentais da USP.

§ 2º - As inscrições serão efetuadas com base em disciplina ou conjunto de disciplinas fixadas pela Congregação, por proposta dos Conselhos dos Departamentos.

§ 3º - O ICMSC fornecerá aos candidatos inscritos os programas da disciplina ou conjunto de disciplinas sobre os quais versarão as provas do concurso.

Artigo 15 - Para cada uma das provas: escrita, prática e didática, do concurso à livre-docência, a Comissão Julgadora deverá elaborar uma lista de dez pontos para as provas escrita e didática e no máximo de dez pontos para a prova prática, diretamente relacionados com os programas da disciplina ou conjunto de disciplinas em que se baseia o concurso.

Parágrafo único - O ponto da prova didática será sorteado com 24 horas de antecedência.

Artigo 16 - A prova prática do concurso para a livre-docência constará da elaboração de um plano de ensino sobre um ponto sorteado da lista correspondente. O candidato disporá de 4 horas para a realização desse plano, devendo apresentá-lo por escrito à Comissão Julgadora, que o arguirá a respeito.

Parágrafo único - O tempo de arguição não excederá de 30 minutos por examinador, cabendo ao candidato igual prazo para responder a cada examinador.

Artigo 17 - Serã o seguinte o peso de cada prova do con curso para a livre-docência:

- I - Memorial - 40
- II - Defesa de Tese - 25
- III - Prova Didática - 15
- IV - Prova Prática - 10
- V - Prova Escrita - 10

Artigo 18 - Para o concurso de Professor Adjunto, quando aberto pela Congregação, serão aplicadas, no que couber, as normas estabelecidas para o concurso de livre-docência.

Artigo 19 - A prova de arguição do concurso de Professor Titular, a que se refere o inciso III e o § 2º do artigo 98 do Es tatuto da USP constará de arguição pública, preferencialmente dos trabalhos originais publicados ou orientados pelo candidato, poste riormente à obtenção do último título acadêmico, e nos cinco anos imediatamente anteriores à inscrição.

Parágrafo único - A duração da prova de arguição não exce derá de 30 minutos por examinador, cabendo ao candidato igual pra zo para responder.

Artigo 20 - Serã o seguinte o peso de cada prova do con curso de Professor Titular:

- I - Memorial - 60
- II - Prova de arguição - 20
- III - Prova didática - 20

CAPÍTULO VI

Do Corpo Discente

Artigo 21 - Constituem o Corpo Discente do ICMSC os estu dantes matriculados em disciplinas de seus cursos de graduação e pós-graduação e dos cursos referidos no artigo 9º deste Regimento.

Artigo 22 - O recrutamento de alunos monitores obedecerã às normas seguintes:

- I - o aluno deverá ter cursado os dois primeiros

- períodos do curso de graduação;
- II - os Conselhos dos Departamentos estabelecerão as condições para o exercício da monitoria;
 - III - a indicação do aluno monitor, por parte do Departamento, deverá ser aprovada pela Congregação;
 - IV - habilitação em provas específicas, a critério do Conselho do Departamento interessado.

Artigo 23 - O aluno monitor, quer como voluntário, quer como bolsista, deverá cumprir 10 horas semanais de trabalho efetivo, incluindo-se nesse tempo o destinado à sua orientação e ao seu aperfeiçoamento.

CAPÍTULO VII

Do Regime Disciplinar

Artigo 24 - Nos termos do artigo 247 do Regimento Geral da USP, são deveres do Corpo Docente do ICMSC:

- I - respeitar as normas disciplinares constantes do Regimento Geral e deste Regimento;
- II - respeitar e fazer respeitar as determinações da Diretoria, da Congregação e dos demais colegiados a que estiver sujeito;
- III - contribuir para a manutenção da ordem e da dignidade indispensáveis às atividades universitárias;
- IV - cumprir o programa de trabalho a que estiver sujeito, em obediência ao Calendário Escolar, sem interrupções que não sejam por motivo justo;
- V - comparecer às reuniões dos órgãos colegiados a que pertencer.

Artigo 25 - O docente perderá a representação no órgão colegiado, quando, sem motivo justo, a critério do mesmo, deixar de

comparecer a três reuniões sucessivas ou cinco alternadas, em cada período anual.

§ 1º - Para os fins deste artigo, não se justifica falta quando consequência de atividade simultânea em órgão hierarquicamente inferior.

§ 2º - Exclui-se do disposto neste artigo, a representação em colegiados em que seus membros tem mandato fixado por norma legal.

Artigo 26 - Nos termos do artigo 247 do Regimento Geral da USP, são deveres do Corpo Discente:

- I - acatar as normas disciplinares constantes do Regimento Geral e deste Regimento;
- II - acatar as determinações da Diretoria, dos órgãos colegiados, dos docentes e das demais autoridades do ICMSC;
- III - contribuir para a manutenção da ordem e da dignidade indispensáveis às atividades universitárias;
- IV - zelar pelo patrimônio da USP;
- V - apresentar suas críticas e sugestões através de seus representantes.

Parágrafo único - Aplica-se à representação estudantil nos órgãos colegiados o disposto no inciso V do artigo 24 e o artigo 25.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 27 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Congregação, salvo competência específica de outro órgão.

Artigo 28 - As defesas das dissertações de mestrado e das teses de doutoramento serão feitas dentro de 120 dias, a contar da aprovação da Comissão Julgadora pela Congregação.

Parágrafo único - Não verificada a hipótese, o Diretor,

ouvida a Comissão de Pós-Graduação, informará a Congregação a respeito, a qual deliberará de plano.

Artigo 29 - Se o concurso para Professor Assistente, Livre-Docência, Professor Adjunto ou Professor Titular, por motivo de força maior, devidamente justificado, não for realizado nos prazos previstos no parágrafo único do artigo 180, no parágrafo único do artigo 189, no artigo 201 e no parágrafo único do artigo 205 do Regimento Geral, o Diretor apresentará aos órgãos competentes os motivos que determinaram o fato.

Artigo 30 - O ICMSC manterá estrutura administrativa mínima indispensável ao seu funcionamento e compatível com a centralização de serviços estabelecidos no "Campus".

Parágrafo único - Os serviços técnico-administrativos do ICMSC serão estabelecidos em regimento especial que disciplinará seu funcionamento.

Artigo 31 - Cada estudante dos cursos de Graduação do ICMSC terá um docente por conselheiro acadêmico, o qual o orientará na sequência curricular a ser seguida durante o seu curso.

Parágrafo único - A CCG estabelecerá as normas que regerão este aconselhamento.

Artigo 32 - O ICMSC manterá uma Comissão Coordenadora de Biblioteca, constituída de três docentes, com representação dos Departamentos do Instituto e assessorada pelo Bibliotecário-Chefe.

§ 1º - Os membros, com mandato de 2 anos, serão designados pelo Diretor que escolherá entre eles o presidente da Comissão.

§ 2º - A Comissão Coordenadora exercerá suas atividades de acordo com regulamento especial aprovado pela Congregação.

Artigo 33 - O ICMSC, como órgão oficial, manterá a publicação "Notas do Instituto de Ciências Matemáticas de São Carlos - USP".

Artigo 34 - O recurso das decisões, nos termos do artigo 264 do Regimento Geral da USP, será encaminhado, para registro, ao órgão competente, sendo remetido em seguida à autoridade ou órgão recorrido no prazo de 48 horas.

§ 1º - Ao recorrente será dada vista do processo, mediante requerimento, sem prejuízo do prazo previsto no "caput" do artigo 264 do Regimento Geral.

§ 2º - A vista do processo será dada no órgão competente, vedada sua retirada.